

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

54 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a infração às normas deste Regulamento poderá importar, segundo a gravidade do fato:

- I - a suspensão imediata da atividade em curso, por um determinado período;
- II - o cancelamento da autorização concedida;
- III - a declaração de inidoneidade do infrator, com o consequente impedimento, temporário ou permanente, para empregar ou patrocinar pesquisa científica no Território Nacional;
- IV - a comunicação da infração cometida ao dirigente da entidade a que o infrator esteja vinculado;
- V - a apreensão e a perda do equipamento utilizado nos trabalhos, bem assim do material coletado, nos termos da legislação brasileira em vigor.

55 - Caberá ao MCT opinar junto à Secretaria da Receita Federal quanto à destinação do material de interesse científico apreendido, que preferencialmente deverá ser destinado a instituição científica brasileira, indicada pelo CNPq.

CAPÍTULO XI

DOS CASOS ESPECIAIS

56 - Ficam dispensadas da autorização do MCT, tratada no Capítulo III do presente regulamento, as atividades de coleta realizadas por estrangeiros em decorrência de:

- a) Programas de intercâmbio científico, vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo brasileiro;
- b) Programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo Brasileiro;
- c) Programas de bolsas ou auxílio a pesquisa patrocinados pelo CNPq, CAPES, FINEP ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e
- d) Contrato de trabalho com instituição brasileira de ensino superior e/ou de pesquisa.

57 - A dispensa da autorização para os casos aludidos no item anterior não exclui a instituição brasileira da responsabilidade pelo cumprimento, no que couber, das disposições contidas no Decreto nº 98.830/90 e, em especial nos Capítulos VI e VII do presente regulamento.

58 - Os casos omissos constatados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, ouvida a Comissão de Assessoramento.

REVOGADO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia-INT, que com esta baixa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, é órgão da Administração Federal Direta, dotado de autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto no. 96.929, de

04 de outubro de 1988, integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei no. 7.927, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º. A sede do INT está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, onde se encontram instalados sua administração, suas unidades operacionais e seus laboratórios de pesquisa.

Art. 3º. O INT tem por finalidade executar e promover pesquisas, apoio e serviços tecnológicos para o setor industrial e correlatos, com ênfase para as novas tecnologias necessárias ao contínuo aprimoramento dos bens e serviços do parque industrial brasileiro, respeitadas as competências estabelecidas no Art. 2º. do Decreto 96.929/89.

Art. 4º. Para o cumprimento de sua missão, o INT buscará, em todas as suas atividades:

- a) contribuir para a modernização e maior autonomia da sociedade brasileira, através da incorporação crescente de tecnologias inovadoras nos processos produtivos;
- b) contribuir para a maior eficiência do setor produtivo pelo uso de tecnologias de gestão que aumentem a produtividade e melhorem continuamente a qualidade dos bens e serviços;
- c) assegurar a melhoria permanente dos serviços que o INT oferece e seu envolvimento crescente nas atividades produtivas da sociedade;
- d) estabelecer permanente compromisso com a melhoria de sua capacitação técnica e científica, buscando o aperfeiçoamento de seus quadros de pessoal; e
- e) tornar transparente à sociedade, pelos meios legais e regulamentares, todas as suas atividades de interesse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. É a seguinte a estrutura básica do INT:

I - Órgão Consultivo de Direção Superior:
Conselho Técnico-Científico - CTC

II - Órgão Executivo:
Direção Geral

III - Órgãos Operacionais:
Unidades Técnicas e Administrativas.

Parágrafo único. O INT, como órgão autônomo vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, será regido pelos dispositivos constantes neste Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 6º. A Estrutura organizacional do INT compõe-se de:

I - Uma Direção Geral;

II - Quatro Coordenadorias;

III - Cinco Diretorias;

IV - Vinte e cinco Divisões distribuídas entre as Diretorias; e

V - Cinco Assessorias Permanentes

§ 1º. As unidades organizacionais serão chefiadas:

I - Direção Geral: pelo Diretor-Geral;

II - Coordenadorias: pelos Coordenadores;

III - Diretorias: por Diretores; e

IV - Divisões: por Gerentes.

§ 2º. A designação para a função de confiança obedecerá a seguinte correspondência:

I - Diretor-Geral DAS

II - Coordenador DAS

III - Diretor DAS

IV - Assessor DAS

V - Gerente DAS

§ 30. As competências específicas das unidades organizacionais serão definidas em normas baixadas pelo Diretor-Geral.

§ 40. O Diretor-Geral, sempre que necessário, poderá alterar a estrutura organizacional, adaptando-a a diretrizes e planos de governo, ouvido o MCT.

§ 50. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Norma deverá conter as unidades criadas e extintas, as respectivas competências bem assim as atribuições de seus dirigentes, obedecendo, sempre, os limites quantitativos do quadro de funções aprovado para o Instituto.

§ 60. o detalhamento da estrutura e o funcionamento do INT deverão assegurar:

I - o cumprimento dos objetivos do INT com alto padrão de eficiência;

II - a tomada de decisão descentralizada, segundo níveis de agregação e complexidade;

III - a racionalidade na execução das atividades, assegurando a elevada qualidade e produtividade, a redução dos custos operacionais, a redução da burocracia e a transparência no uso dos recursos públicos; e

IV - o aperfeiçoamento contínuo da Instituição e a participação gestonária nos níveis e formas adequados.

§ 70. O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 80. Os coordenadores, diretores e demais dirigentes e assessores serão indicados pelo Diretor-Geral e designados na forma da lei.

Art. 70. A Direção Geral, incumbida de orientar e implementar ações que competem ao INT para a consecução de suas finalidades, é integrada pelo Diretor-Geral, pelos Coordenadores e Diretores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, no desempenho de suas funções decisórias, será assistido por um Colegiado integrado pelos Coordenadores e Diretores, conforme consta do Art. 14.

Art. 80. O Conselho Técnico-Científico - CTC, órgão consultivo de Orientação Superior, será composto de 9 (nove) membros, inclusive o Diretor-Geral do INT, como membro nato, sendo:

- a) 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante de agência de fomento científico e tecnológico;
- c) 1 (um) representante de instituição de pesquisa tecnológica ligada ao governo;
- d) 1 (um) representante da área tecnológica de associação empresarial;
- e) 2 (dois) representantes da comunidade tecnológica;
- f) 1 (um) representante da comunidade científica;
- g) 1 (um) representante do corpo técnico do INT.

§ 10. Os membros do CTC serão designados pelo Diretor-Geral, obedecidos os seguintes princípios:

- a) os representantes a serem indicados pelas entidades mencionadas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo, serão escolhidos através de articulação do Diretor-Geral do INT com a direção dessas entidades;
- b) os representantes mencionados nos itens "e" e "f" serão escolhidos de listas triplíplices, solicitadas respectivamente à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial - ABIPTI e à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- c) o representante do corpo técnico do INT será escolhido pelo Diretor-Geral entre os pesquisadores indicados em lista triplíplice votada por seus pares.

§ 20. Os 8 (oito) membros designados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos observada sempre a renovação de 1/3 do Conselho, a cada período, a partir do término do primeiro mandato.

§ 30. O CTC baixará formalmente suas deliberações através de recomendações, obtidas por consenso ou, na falta deste, por votação direta.

§ 40. O Diretor-Geral pr presidirá o CTC e terá o voto de qualidade, sendo substituído por um Diretor do INT por ele indicado, quando de suas ausências e impedimentos.

§ 50. As atribuições dos membros e a forma de funcionamento do CTC serão fixadas em Regulamento próprio, no qual deverá ser estabelecida a presença mínima necessária para as suas deliberações.

Art. 90. As Coordenadorias, são unidades de natureza técnica e especializada e atuarão em segmentos básicos, tais como os de recursos humanos, planejamento, programação, e orçamento.

Art. 10. As Diretorias, são unidades de supervisão e de coordenação das unidades técnicas e administrativas a elas afetas, agrupadas por áreas de competência, tais como: Química Industrial, Materiais, Aplicação Tecnológica, Serviços Técnicos e Administração e Finanças.

Art. 11. As atividades relativas a assistência jurídica, auditoria, cooperação internacional, garantia da qualidade e estudos prospectivos serão funções de assessoramento ao Diretor-Geral.

Art. 12. O Diretor-Geral do INT poderá constituir grupos interdisciplinares para a realização de estudos específicos, para a formulação e execução de programas e projetos e para acompanhamento e avaliação de trabalhos.

Parágrafo único. Poderão participar dos grupos acima referidos, membros de outras entidades públicas ou privadas, aprovados pelo Diretor-Geral do INT.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I - assessorar o Diretor-Geral nas suas funções superiores de formulação de políticas, diretrizes e estratégias para o INT;
- II - fornecer subsídios para a programação técnica do INT;
- III - apoiar o INT, nas suas relações com o meio externo;
- IV - avaliar a evolução e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo INT; e
- V - assistir o Diretor-Geral na formulação de política e critérios de contratação de recursos humanos para o INT.

Art. 14. Compete ao Colegiado:

- I - formular as propostas de políticas, diretrizes, estratégias e de critérios de contratação de recursos humanos para o INT, a serem apreciadas pelo Conselho Técnico e Científico, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- II - formular as políticas de captação e aplicação de recursos financeiros, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- III - consolidar e implementar as estratégias, as linhas de atuação e as competências em conformidade com as recomendações do Conselho Técnico Científico e do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - aprovar a Programação Técnica e a Proposta Orçamentária do INT a ser submetida ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
- V - aprovar os sistemas internos de planejamento, de organização e de controle;
- VI - assistir o Diretor-Geral nas suas funções decisórias, bem como na gestão técnica e administrativa do INT;
- VII - escolher, conforme previsto no Art. 80., os nomes dos representantes da comunidade científica e tecnológica que comporão o Conselho Técnico Científico; e
- VIII - avaliar o desempenho do INT e os resultados dos programas, projetos e atividades desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Incumbe ao Diretor-Geral:

- I - representar o INT nos limites dos poderes que lhe foram outorgados pelo Decreto no. 96.929, de 04 de outubro de 1988;

- II - designar e controlar a execução dos trabalhos do INT;
- III - designar o Ministro da Ciência e Tecnologia para a tecnologia industrial;
- IV - estabelecer o Conselho Técnico Científico, as políticas, diretrizes e estratégias, bem como os critérios de contratação de recursos humanos para o INT;
- V - submeter ao Ministro da Ciência e Tecnologia as propostas de programação técnica, orçamento propositivo anual e plurianual, bem como os relatórios gerais e periódicos das ações do INT;
- VI - efetivar o detalhamento das unidades da estrutura básica através de atos normativos internos, definindo finalidades, competências e atribuições dos dirigentes e das chefias;
- VII - indicar os diretores, os coordenadores e seus respectivos substitutos interinos a serem designados na forma da legislação;
- VIII - designar os chefes das unidades técnicas e administrativas e das assessorias e seus respectivos substitutos interinos;
- IX - designar os membros do CTC, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico e do Colegiado do INT; e
- XI - praticar atos administrativos relativos à competência do órgão, em conformidade com o disposto no Decreto no. 96.929, de 04 de outubro de 1988 e neste Regimento Interno.

Art. 16. Incumbe aos Coordenadores:

- I - executar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da respectiva unidade; e
- II - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor-Geral.
- Art. 17. Incumbe aos Diretores:
- I - dirigir as atividades de competência da unidade sob sua orientação em conformidade com as políticas e estratégias institucionais;
- II - coordenar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo da respectiva unidade;
- III - formular as propostas de política e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa na sua área de atuação;
- IV - responsabilizar-se pelo controle dos recursos orçados, e pela instalação, manutenção e ampliação da infra-estrutura necessária à execução das pesquisas na sua área de atuação;
- V - avaliar os planos e programas anuais e plurianuais na sua área de atuação;
- VI - estimular a capacitação de recursos humanos na área de sua atuação; e
- VII - exercer outras atribuições necessárias à plena realização das atividades da unidade e outras que lhes sejam conferidas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 18. As propostas orçamentárias, anual e plurianual do Instituto, serão elaboradas e apresentadas de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos central e setorial do Sistema Orçamentário e Financeiro da União.

Art. 19. As receitas de serviços tecnológicos prestados pelo INT serão levadas a crédito do Fundo de Amparo à Tecnologia - FUNAT, para aplicação em projetos e atividades que visem o cumprimento de suas finalidades.

§ 1o. É de competência exclusiva do INT a gestão do orçamento próprio do FUNAT, conforme portaria no. 37, de 11 de fevereiro de 1990.

§ 2o. As receitas e despesas serão administradas pelo INT com base nas normas sobre execução financeira e sua gestão se dará de modo a preservar a flexibilidade administrativa e financeira exigida pela natureza das atividades e nos termos do Art. 3o. do Decreto no. 96.929, de 04 de outubro de 1988.

Art. 20. A fiscalização orçamentária e financeira será executada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia,

observadas as características de autonomia administrativa e financeira, bem como a flexibilidade atribuída ao INT como órgão autônomo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PESSOAL

Art. 21. A força de trabalho do INT se constitui da seguinte forma:

- I - pessoal do Quadro e da Tabela permanente do Ministério da Ciência e Tecnologia, lotados no INT;
- II - pessoal da tabela de Empregos Permanente do INT regidos pela CLT (Quadro de Especialistas autorizado);
- III - servidores públicos requisitados; e
- IV - consultores técnicos e especializados, brasileiros e estrangeiros, contratados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os bolsistas, estagiários e pesquisadores visitantes receberão o tratamento que lhes for dispensado pelas disposições legais e pelas normas internas do INT.

Art. 22. A remuneração do pessoal do Quadro e da Tabela Permanente do INT será estabelecida no Plano de Cargos e Salários do INT, observada a legislação específica sobre a matéria, respeitado o vínculo contratual estabelecido.

Art. 23. As funções de confiança serão estabelecidas em quadro específico, proposto pelo Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por proposta do Diretor-Geral do INT ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que com esta baixa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1o. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é um órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto no. 94.236, de 15 de abril de 1987, com nova redação dada pelo Decreto no. 95.237, de 23 de novembro de 1987, combinados com o Decreto no. 97.733, de 09 de maio de 1989.

Art. 2o. A sede do INPA está localizada na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, onde se encontra instalada a sua administração, os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e seus parques operacionais, de instalações e de serviços.

Parágrafo único. O INPA poderá manter unidades de pesquisa e ou operação em qualquer local do País, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.